

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO III

Impostos especiais de consumo

“Artigo 171.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 71.º, 73.º, 74.º, 76.º, 78.º, 87.º-C, 89.º, 93.º-A, 103.º, 103.º-A, 104.º, 104.º-A, 104.º-B, 104.º-C, 105.º e 105.º-A do Código dos IEC, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 89.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

a) - [...].

b) - [...].

c) - [...].

d) - [...].

e) - [...].

f) - [...].

g) – Produzida para AQS (águas quentes sanitárias) abrangendo os sectores domésticos e terciários.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - Para efeitos de aplicação da alínea f) do n.º 2, fica a Direção-Geral de Energia e Geologia obrigada a comunicar mensalmente à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, informação a definir por protocolo relativa aos autoprodutores sujeitos a registo ou comunicação prévia.

8 - [...].

Justificação de motivos:

A presente proposta justifica-se pela necessidade de uniformização das tributações no que concerne à aplicação de soluções de energias renováveis relacionada com a produção de energia elétrica e térmica.

São Bento, 10 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa